

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### Artigo 1.º

##### Objeto e Lei habilitante

1 - O presente Regulamento destina-se a definir os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Consultivo da Economia de Matosinhos (doravante mencionado como CCEM).

2 - O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da lei n.º 75/2023, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Natureza

1 - O CCEM é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva em matérias relacionadas com a implementação das Políticas Municipais de atração de investimento e desenvolvimento económico do concelho de Matosinhos;

2 - As decisões tomadas no CCEM devem, numa lógica de compromisso coletivo, pese embora não vinculativas, constituir indicações que influenciem a tomada de decisão dos órgãos municipais em matéria de economia e investimento.

#### Artigo 3.º

##### Objetivos e âmbito de atuação

1 - O CCEM tem como principais objetivos:

- a) Desenvolver estudos e a definição de propostas para atração e incentivo do investimento que se enquadre nas estratégias para Matosinhos;
- b) Emitir pareceres sobre a estratégia para o desenvolvimento económico e atração de investimento;
- c) Contribuir para promoção da criação de emprego inclusivo e sustentável;
- d) Apoiar a criação e desenvolvimento de políticas municipais para a promoção do desenvolvimento municipal;
- e) Outras que lhe possam ser atribuídas, designadamente no acompanhamento e monitorização de projetos ou ações específicas.

## **CAPÍTULO II**

### **Estrutura Orgânica**

#### Artigo 4.º

##### Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CCEM é o concelho de Matosinhos.

Artigo 5.º  
Sede de Funcionamento

O CCEM tem sede na Câmara Municipal de Matosinhos, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 6.º  
Composição do CCEM

1 - O CCEM terá a seguinte composição:

- i. O(a) Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, que preside o CCEM;
- ii. O(a) Vereador(a) responsável pela Economia ou outro representante do município que assegura a substituição do(a) Presidente da Câmara, nas suas ausências e impedimentos;
- iii. Um representante de cada uma das Freguesias ou Uniões de Freguesia;
- iv. Um representante da AECM - Associação Empresarial do Concelho de Matosinhos;
- v. Um representante da AEP - Associação Empresarial de Portugal;
- vi. Um representante da ANJE - Associação Nacional de Jovens Empresários;
- vii. Um representante da APDL - Administração Dos Portos Do Douro, Leixões E Viana do Castelo;
- viii. Um representante do IEFP Matosinhos - Instituto de Emprego e Formação Profissional;
- ix. Um representante do Fórum Oceano;
- x. Um representante da Associação de Restaurantes de Matosinhos;
- xi. Um representante da Confraria Gastronómica do Mar;
- xii. Um representante da AESPM - Associação de Escolas de Surf Porto e Matosinhos;
- xiii. Um representante da Associação de Bares de Praia;
- xiv. Um representante da Casa de Arquitectura;
- xv. Um representante da Cooperativa de Táxis;
- xvi. Um representante da Escola Superior de Hotelaria e de Turismo do Porto;
- xvii. Um representante da PRO.VAR - Associação para a Defesa, Promoção e Inovação dos Restaurantes de Portugal;
- xviii. Um representante da AESDP - Associação de Escolas de Surf de Portugal - dado estarem sedeados em Matosinhos;
- xix. Um representante do Turismo do Porto e Norte de Portugal;
- xx. Um representante da Associação do Turismo do Porto;
- xxi. Um representante da DocaPesca;
- xxii. Um representante da PROPEIXE O.P. - Cooperativa de Produtores de Peixe do Norte C.R.L.;
- xxiii. Um representante da Associação Mútua dos Armadores de Pesca de Angeiras;
- xxiv. Um representante da Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe;
- xxv. Um representante da UPTEC Mar;
- xxvi. Um representante do CIIMAR - Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental;
- xxvii. Um representante B2E - Associação para a Bioeconomia Azul - Laboratório Colaborativo;
- xxviii. Um representante da ESAD - Escola Superior de Artes e Design;

- xxix. Um representante do ISCAP – Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto;
  - xxx. Um representante da Porto Business School;
  - xxx. Um representante do ISSSP – Instituto Superior de Serviço Social do Porto;
  - xxxii. Um representante do CEiiA – Centro de Engenharia e Desenvolvimento;
  - xxxiii. Um representante da ÁGRIMA – Cooperativa Agrícola de Matosinhos, C.R.L.;
  - xxxiv. Um representante da AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E.;
  - xxxv. Um representante da IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
  - xxxvi. Um representante da ANI – Agência Nacional de Inovação, SA;
  - xxxvii. Um representante da Associação Startup Portugal;
  - xxxviii. Um representante do CIAP - Centro Iniciativa a Partilha;
  - xxxix. Um representante do Conselho Municipal da Juventude;
  - xl. Um representante do PAESC – Plano de Ação para a Energia Sustentável e Clima;
  - xli. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
  - xl. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Pesca do Norte;
  - xlii. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;
  - xliii. Um representante do SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;
  - xliiii. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
  - xliiii. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
  - xliiii. Um representante do SITENORTE – CGTP-IN;
  - xliiii. Representantes de empresas e outras entidades convidadas diretamente pela presidência da CCEM no início de cada mandato ou durante a duração do mesmo - tendo por base critérios por si definidos, tais como: serem consideradas um exemplo de boas práticas empresariais, serem representativas um sector económico ou demografia empresarial específico, serem de especial relevância no território, entre outros – ou propostos e aprovados pelo Conselho Geral;
  - xliiii. Membros honorários convidados diretamente pela presidência da CCEM no início de cada mandato ou durante a duração do mesmo - tendo por base critérios por si definidos, tais como serem consideradas membros de destaque na comunidade, cidadãos que apesar de não representarem uma entidade específica devido ao seu percurso profissional e experiência podem acrescentar valor aos trabalhos do CCEM, entre outros – ou propostos e aprovados pelo Conselho Geral;
2. O CCEM é composto por dois órgãos distintos, o Conselho Geral e os Conselhos consultivos de áreas temáticas específicas;
3. Todos os elementos e entidades representadas no CCEM participam no Conselho Geral, podendo também integrar um ou mais Conselhos consultivos;
4. Cada entidade poderá nomear livremente o seu representante em cada Conselho Consultivo em que participe e o seu representante no Conselho Geral da CCEM;
5. Sem prejuízo do ponto 3, as entidades podem substituir o seu representante no CCEM, comunicando a substituição ao Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, com a antecedência mínima de 15 dias antes da reunião seguinte do Conselho Geral ou dos Conselhos consultivos;

6. O(a) Presidente do CCEM poderá solicitar a presença de outros elementos, especialistas e representantes de outras instituições cuja presença seja considerada de interesse em função dos temas em discussão em cada reunião.

#### Artigo 7.º

##### Direitos e Deveres dos Membros do CCEM

1 -Constituem, entre outros, direitos dos Membros:

- a) Estar representado nas reuniões do CCEM;
- b) Ser informado dos projetos, medidas e programas;
- c) Aceder à informação produzida no âmbito das atividades do CCEM.

#### Artigo 8.º

##### Mandato

- 1. A nomeação tem a duração correspondente ao mandato autárquico, renovável, mantendo-se os representantes em funções até à sua substituição ou renovação da nomeação, mesmo após terminar o mandato;
- 2. Perdem automaticamente o Mandato, os Membros do CCEM que faltem, sem justificação, a três reuniões consecutivas ou seis interpoladas no mesmo mandato.

#### Artigo 9.º

##### Remuneração

A representação das entidades no CCEM não é remunerada.

### **Subsecção I Conselho Geral**

#### Artigo 10.º

##### Composição

- 1- Todos os elementos e entidades representadas no CCEM participam no Conselho Geral que é presidido pela presidência do CCEM.

#### Artigo 11.º

##### Competências

1 - Compete ao Conselho Geral do CCEM

- a) Aprovar o seu Regulamento Interno;

- b) Propor e aprovar ou reprovar alterações à lista de membros do próprio CCEM;
- c) Criar e extinguir Conselhos consultivos temáticos, sempre que considerado necessário, para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre as diversas Entidades;
- e) Aprovar e difundir o Plano de Ação Anual bem como avaliar periodicamente a sua execução;
- f) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelos Conselhos consultivos;
- g) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas por Entidades do setor económico do concelho, e procurar as soluções necessárias;
- h) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas da economia local bem como apresentar propostas de iniciativas que valorizem o território e o seu desenvolvimento económico;
- i) Discutir e refletir sobre os desafios e evolução do desenvolvimento económico do concelho, bem como aconselhar o planeamento da estratégia de investimento público e captação de investimento privado com vista ao desenvolvimento equilibrado e sustentável do concelho;
- j) Acompanhar e apoiar as medidas propostas pelo CCEM e que cuja implementação tenha sido iniciada;
- k) Emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas económicas, mediante solicitação desta, no âmbito das competências próprias ou delegadas;
- l) Outras competências que venham a ser consideradas relevantes para a prossecução dos objetivos identificados;

## Artigo 12.º

### Funcionamento do Conselho Geral

- 1 - O Conselho Geral do CCEM funciona em 2 sessões anuais, que acontecerão, preferencialmente, nos meses de abril e outubro, sendo convocados pelo(a) Presidente do CCEM;
- 2 - O Conselho Geral do CCEM poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa da sua Presidência e, ainda, quando solicitado por 1/3 dos Membros que o compõe, devendo, para o efeito, ser remetida uma convocatória, com uma antecedência mínima de 8 dias, acompanhada da ordem de trabalhos;
- 3 - As convocatórias são sempre feitas pela Presidência do CCEM e por correio eletrónico, salvaguardando-se os casos em que a Entidade não possua acesso à Internet;
- 4 - Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;

5 - Os assuntos que, por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de uma sessão extraordinária a realizar-se no prazo de 30 dias;

6 - No caso da emissão de pareceres, a Presidência do CCEM poderá solicitar aos seus Membros que se pronunciem através de correio eletrónico, respeitando o prazo de 8 dias, sendo considerada aprovação tácita no caso da ausência de resposta.

#### Artigo 13.º Quórum e deliberações

1 - Os trabalhos iniciam-se com a presença da Presidência do CCEM e mais de metade dos Membros;

2 - Em caso de falta de Quórum, o Conselho Geral reunirá 30 minutos depois com os Membros presentes;

3 - O Conselho Geral do CCEM delibera por maioria de votos dos Membros presentes, sendo as abstenções excluídas, tendo o(a) Presidente, em caso de empate, direito de voto de qualidade;

4 - Cada Membro do CCEM tem direito a um voto, imediatamente a seguir à sua discussão.

#### Artigo 14.º Atos do Conselho Geral do CCEM

1 - Os atos do Conselho Geral do CCEM são inscritos em cada ata sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas;

2 - A presidência do CCEM pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Executivo Municipal ou Conselhos Consultivos temáticos a fim de a aprofundar, estudar e testar;

3 - As propostas aprovadas são inscritas em ata como resolução ou informações.

#### Artigo 15.º Atas e Registos de Presenças

1 - Em cada reunião do Conselho Geral do CCEM é elaborada a ata, na qual se registará a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, os assuntos tratados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas;

2 - Antes de cada reunião a ata da sessão anterior será disponibilizada a todos os membros do CCEM;

3 - No final de cada reunião, será aprovada a minuta da ata das deliberações que constem na ordem de trabalhos;

4 - A responsabilidade de elaboração da ata será do presidente do CCEM ou de outro membro por si mandatado.

## **Subsecção II**

### **Conselhos consultivos**

#### Artigo 16.º

##### Constituição e término

- 1- O CCEM é subdividido nos seguintes Conselhos consultivos:
  - a. Conselho Consultivo do Turismo
  - b. Conselho Consultivo da Economia Azul e Energias Verdes
  - c. Conselho Consultivo da Inovação
- 2- Os Conselhos consultivos do CCEM são constituídos e extintos por deliberação do Conselho Geral;
- 3- A composição de cada Conselho Consultivo do CCEM é determinada e alterada por deliberação do Conselho Geral podendo fazer parte qualquer conjunto dos membros do CCEM que o Conselho Geral considerar fazer sentido e acrescentar valor aos trabalhos desse Conselho Consultivo específico;
- 4- Sem prejuízo do ponto 3, as entidades podem substituir o seu representante em cada Conselho Consultivo, comunicando a substituição ao presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, e ao presidente desse Conselho Consultivo, com a antecedência mínima de 15 dias antes da reunião seguinte do Conselho Consultivo;
- 5- Cada Conselho Consultivo tem, além do conjunto de membros, um presidente que, nomeado no momento da sua constituição, é responsável pela organização e dinamização do Conselho Consultivo que preside, bem como pela transmissão do resultado dos seus trabalhos ao Conselho Geral e à presidência da CCEM;
- 6- Compete a cada CCEM, na sua primeira reunião, nomear quem substitui a(o) presidente, em caso de impedimento da sua presença nas reuniões do CCEM.

#### Artigo 17.º

##### Competências

- 1- Compete aos Conselhos consultivos do CCEM a discussão de temas específicos que constituam sectores ou sejam de especial interesse à economia municipal, apresentando competências específicas semelhantes às do Conselho Geral – embora adaptadas ao seu sector temático - nomeadamente:
  - a) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas do sector temático em discussão;
  - b) Discutir e refletir sobre os desafios e evolução do desenvolvimento económico do concelho dentro desse mesmo sector temático;
  - c) Analisar a conjuntura económica de Matosinhos e perspetivas de curto, médio e longo prazo para o sector temático indicado;

- d) Apresentar propostas de iniciativas que valorizem o território e o seu desenvolvimento económico do sector temático;
- e) Participar no desenvolvimento de documentos que apoiem a definição da política municipal de apoio e desenvolvimento ao sector privado, público, associativo e institucional ao seu sector temático;
- f) Acompanhar e apoiar as medidas propostas pelo CCEM no seu sector temático e que cuja implementação tenha sido iniciada;
- g) Assinalar os principais desafios e planos de ação para o seu sector de atividade;
- h) Outras competências que venham a ser consideradas relevantes para a prossecução dos objetivos identificados.

#### Artigo 18.º

##### Funcionamento dos Conselhos consultivos

- 1- Os Conselhos consultivos do CCEM funcionam em 2 sessões anuais, alternadas com os Conselhos gerais, que acontecerão, preferencialmente, nos meses de janeiro e junho, sendo convocados pelo(a) Presidente do CCEM;
- 2- Nos restantes aspetos - nomeadamente forma de convocatória, método de deliberação, registo de decisões, quórum e atas, entre outros - os Conselhos consultivos funcionam de forma semelhante, com as adaptações consideradas necessárias, ao Conselho Geral;
- 3- As deliberações dos Conselhos consultivos são apenas relativas ao seu funcionamento interno e a temas relativos ao sector em discussão, estando vetadas às sessões dos Conselhos consultivos a tomada de decisões gerais do CCEM, mesmo que presente um número suficiente de membros;

### **Subsecção III Presidência**

#### Artigo 19.º

##### Constituição

1 - O CCEM é presidido pelo(a) Presidente da Câmara Municipal do Matosinhos, sendo o(a) mesmo substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo Vereador da Economia, pelo Vereador do Turismo e/ou por outro representante da Câmara Municipal de Matosinhos por si mandatado.

#### Artigo 20.º

##### Competências

- 1. Compete à Presidência do CCEM:
  - a) Representar o CCEM;
  - b) Convocar, por sua iniciativa, sessões ordinárias e extraordinárias;



- c) Admitir as propostas e informações;
- d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
- e) Presidir às Sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
- f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
- g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Dar conhecimento ao Conselho Geral das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Pôr à discussão e votação as propostas e informações;
- j) Tornar públicas as deliberações aprovadas pelo Conselho Geral;
- k) Informar o Conselho Geral de todos os pareceres emitidos pelos Conselhos consultivos;
- l) Assegurar em geral o cumprimento do Regulamento Interno e das deliberações.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições Finais**

#### Artigo 21.º Regulamento do CCEM

A Assembleia Municipal toma conhecimento do regulamento do CCEM do qual constam as disposições que instituem este órgão, bem como as normas relativas à sua composição e funcionamento.

#### Artigo 22.º Avaliação do Regulamento

- 1 - A Câmara Municipal, no início do seu Mandato, dá conhecimento à Assembleia Municipal da constituição do CCEM;
- 2 - O presente Regulamento é obrigatoriamente revisto num prazo máximo de 4 anos ou sempre que haja necessidade decorrente da própria Lei.

#### Artigo 23.º Revogação

São revogadas todas as normas de carácter intraorgânico que contrariarem o disposto no presente Regulamento.

#### Artigo 24.º

## Omissões

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho Geral do CCEM.

## Artigo 25.º Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias úteis após a sua publicitação, nos termos gerais.